

CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO Nº 147/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA- EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA- EPP, CNPJ: 11.915.665.0001/41**, sediada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, 1125, Renascença, CEP: 65075-060, neste ato representada por **Cláudio Henrique Ferro Freire**, CPF nº 494.196.253-20, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II, da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 147/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para os novos Núcleos Regionais da DPE/MA localizados nos municípios de **Mirinzal, Arame, Itinga do Maranhão, Poção de Pedras, São Domingos, Olinda Nova, Monção, Joselândia, São Bento, Zé Doca, Coelho Neto, Presidente Dutra, Santa Inês, Cidade Olímpica, Icatu e Carolina.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.022044 (Arame); 022048 (Mirinzal); 022047 (Itinga do Maranhão); 022046 (Poção de Pedras); 022051 (São Domingos do Maranhão); 022647 (Olinda Nova do Maranhão); 022648 (Monção); 022650 (Joselândia); 022649 (São Bento)000169- IMPLANTSNUL); Elemento de Despesa: 44905180 - Estudos e Projetos; Fonte: 1500101000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

I - Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0147/2023;

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO DO PROJETO:

5.1. Elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) dos novos núcleos regionais de **Mirinzal, Arame, Itinga do Maranhão, Poção de Pedras, São Domingos, Olinda Nova, Monção, Joselândia, São Bento, Zé Doca, Coelho Neto, Presidente Dutra, Santa Inês, Cidade Olímpica, Icatu e Carolina (16)**, mediante planta baixa fornecida pelo **CONTRATANTE**;

5.2. Aprovação dos projetos elaborados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA);

5.3. Memorial Descritivo do projeto;

5.4. Entrega do projeto de forma impressa em folhas modelo A e todo o material digitalizado nos formatos relacionados a cada arquivo;

5.5. Planilha orçamentária com os custos unitários;

5.6. Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** é obrigada a seguir o cronograma para o desenvolvimento e entrega do projeto contratado, **estando fixado a entrega a ser concluída em 30 (trinta) dias após a emissão da OS (Ordem de Serviço)**;

6.2. A CONTRATADA fornecerá 01 (uma) plotagem e outras impressões em tamanho ou gramatura especial e entrega de 01 cópia digital na etapa final;

6.3. A CONTRATADA fornecerá ART do projeto;

6.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;



6.5. A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto de SPDA e complementares deverão ficar cientes que eles serão solicitados a qualquer momento pela DPE/MA e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos e especificações;

6.6. Deverão ser indicadas todas as intervenções físicas, necessárias para adaptar as instalações elétricas (furações, demolições etc.) e que impactam em custos de obra civil;

6.7. Elaborar Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas dos materiais e equipamentos;

6.8. O projeto de SPDA deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados;

6.9. Quando citado no projeto os equipamentos deverão constar de especificações técnicas detalhadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada ao pagamento pela aquisição do projeto elétrico, nos termos da Cláusula Terceira deste Termo;

7.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todas as informações demandadas pela **CONTRATADA** sempre que esta julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Do não cumprimento de qualquer das obrigações acordadas, sujeitar-se-á a contratada, nos termos e determinações do edital e/ou contrato, à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de Inidoneidade, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência para o Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será até 31/12/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação;



10.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br;

10.2.1. Nota Fiscal relativa ao município;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

10.2.4. Certidão de Regularidade com as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. O pagamento será realizado após a entrega dos Projetos de cada município via endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br;

10.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

10.5. À DPE/MA reservar-se no direito de não efetuar no ato da atestação se o objeto do Termo de Referência não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Caberá a um servidor lotado na Supervisão de Obras e Reformas designado pela administração superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a fiscalização e o gerenciamento dos prazos estabelecidos para entrega e aprovação dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais



decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança



(técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- I- Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, de março de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CLAUDIO HENRIQUE
FERRO FREIRE:49419625320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
38016084000124, CN=CLAUDIO HENRIQUE
FERRO FREIRE:49419625320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.19 16:04:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CLAUDIO
HENRIQUE FERRO
FREIRE:494196253
20

CLÁUDIO HENRIQUE FERRO FREIRE
CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA- EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

